



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

63 / 14

PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO TRATAMENTO E À RECICLAGEM DE ÓLEOS E GORDURAS, ESTALECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Birigui, o Programa de Incentivo ao Tratamento e à Reciclagem de Óleos e Gorduras.

Parágrafo único. Para o Programa instituído no “caput” deste artigo, consideram-se os óleos e as gorduras de origem vegetal ou animal, de uso doméstico, comercial ou industrial.

Art. 2º Constituem diretrizes do Programa de Incentivo ao Tratamento e à Reciclagem de Óleos e Gorduras:

I – a discussão, o desenvolvimento, adoção e a execução de ações, projetos e programas que atendam aos objetivos desta Lei, reconhecendo-os como fundamentais para o bom funcionamento da rede de esgotos, bem como para a preservação de mananciais hídricos do Município;

II – a busca e o incentivo à cooperação entre União, Estados, Municípios e organizações sociais;

III – o estímulo ao desenvolvimento da pequena e da média empresa e ao cooperativismo;

IV – o fortalecimento e a implementação de galpões de triagem no Município;

V – o estabelecimento de projetos de incentivo ao tratamento e à reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal, de uso doméstico, comercial ou industrial, vinculados a projetos de proteção ao meio ambiente, enfocando, principalmente os efeitos da poluição em decorrência do descarte residual de gorduras e óleos de utilização doméstica;

CM BIRIGUI PROT:000001243/2014 14/04/2014 15:44



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

VI – o desenvolvimento de políticas de incentivo, mediante mecanismos fiscais ou de concessão de crédito, procurando estimular as práticas de coleta, transporte e reciclagem de óleos e gorduras de uso doméstico, comercial e industrial;

VII – o estímulo à participação dos consumidores e da sociedade, por seus representantes, nas discussões que antecedem o planejamento e a implementação do Programa de que trata esta Lei;

VIII – o estímulo e o apoio às iniciativas não-governamentais voltadas à reciclagem, bem como a outras ações ligadas às diretrizes de política ambiental de que trata esta Lei;

IX – a promoção de campanhas de conscientização da opinião pública inclusive usuários domésticos, visando à solidariedade e à união de esforços em prol da preservação do meio ambiente e do desenvolvimento de políticas de reciclagem dos resíduos.

Art. 3º O Programa de Incentivo ao Tratamento e à Reciclagem de Óleos e Gorduras constitui-se de medidas educativas e de incentivos que objetivem práticas de preservação do meio ambiente e de geração de emprego e renda.

§ 1º As medidas educativas visam a:

I – informar a população quanto aos riscos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal na rede de esgotos;

II – informar as vantagens econômicas e ecológicas dos processos de reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal;

III – conscientizar e motivar os setores gastronômico e hoteleiro acerca da importância de sua participação na reciclagem e destinação final de óleos e gorduras saturados.

§ 2º As medidas de incentivo visam a:

I – estimular a prática da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal, de uso doméstico, comercial ou industrial, mediante a capacitação técnica de servidores públicos e de agentes comunitários;

II – estimular, mediante benefícios fiscais ou concessão de linhas de crédito:

a) as pequenas e médias empresas a investirem na coleta, no transporte e na reciclagem permanente de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal;

b) as empresas que trabalham com a elaboração de alimentos a armazenarem seus resíduos, bem como a instituírem postos de coleta de óleos e gorduras de uso doméstico;

c) as empresas que produzem resíduos de óleo industrial a armazenarem seus resíduos ou a instituírem postos de coleta desses óleos;

d) a exploração econômica da revenda de produtos oriundos da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

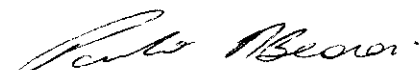
Art. 4º Para o desenvolvimento do Programa de Incentivo ao Tratamento e à Reciclagem de Óleos e Gorduras, serão desenvolvidas políticas públicas para a otimização de ações governamentais e não-governamentais, que visem à participação do empresariado e das organizações sociais.

Art. 5º Os projetos e as ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 6º O Executivo Municipal, nos termos da regulamentação, indicará postos de coleta de óleos e gorduras em escolas, restaurantes e postos voluntários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 14 de abril de 2014.


PAULO ROBERTO BEARARI,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Tem o referido projeto de Programa de Incentivo ao Tratamento e à Reciclagem de Óleos e Gorduras visar à preservação do meio ambiente, além de garantir a geração de trabalho e renda a muitas comunidades ou os que dele podem se beneficiar.

O crescimento urbano e conseqüentemente populacional faz com que os problemas ambientais aumentam na medida em que aumenta o consumo e a demanda e a alta produção de lixo e a disposição desses resíduos em locais inadequados acarretam sérios riscos à saúde humana e ao meio ambiente, agravando-se ainda, com uma possível escassez de água potável o que conseqüentemente atingiria todos nós.

Uma das principais etapas do sistema de resíduos sólidos, com certeza, é a reciclagem, que, por sua aplicabilidade, transforma os resíduos em valor, gerando também, trabalho e renda para muitas pessoas.

Além da redução, a reciclagem hoje é uma das grandes incentivadoras da não colocação de resíduos nos aterros sanitários e ou, a não contaminação dos lençóis freáticos e as gorduras tais como o azeite, óleo, banha e outros que não se misturam à água, formando uma camada densa na sua superfície, o que impede as trocas gasosas e a oxigenação, tornando-se um problema para rios, lagos e aquíferos.

São inúmeras as iniciativas e estudos que evidenciam que a reciclagem de óleo e gorduras podem contribuir para a economia dos recursos naturais e, também para o aumento da geração de emprego e renda a diversas comunidades.

Conforme projeto da Professora Rosana Maria Alberici de Oliveira, responsável pelas disciplinas de Química Geral e Analítica das Engenharias do CREUPI (Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal) identifica que em muitos estabelecimentos comerciais (restaurantes, bares, lanchonetes, pastelarias, hotéis) e residências jogam o óleo de cozinha usado na rede esgoto, o que causa o entupimento da mesma, bem como o mau funcionamento das estações de tratamento.

O óleo, quando descartado na pia, além de causar mau-cheiro, aumenta consideravelmente as dificuldades referentes ao tratamento de esgoto. O Engenheiro Clóvis Ossamu Masaki (Vale Verde, 2007), gerente do Departamento Distrital da Sabesp (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo) em São José dos Campos, salienta que o lançamento de detritos



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

impregnados de gordura na rede de esgostos acaba provocando a incrustação nas paredes da tubulação e a consequente obstrução das redes coletoras.

André Miragaia (Vale Verde, 2007), ambientalista da ONG Vale Verde, de São José dos Campos, alerta que um litro de restos de fritura jogados nos mananciais afeta a oxigenação de um milhão de litros de água. Esse volume de água é suficiente para o consumo de uma pessoa durante o período de catorze anos. Além disso, salienta que o óleo pode causar prejuízos irreversíveis ao meio ambiente, principalmente nos rios.

Já a pesquisa da Profa. Rosana Maria Alberíci de Oliveira (Vale Verde, 2007) demonstra que para retirar o óleo e desentupir uma rede pluvial são empregados produtos químicos altamente tóxicos, o que acaba criando uma cadeia perniciosa. Além de causar danos irreparáveis ao meio ambiente, constitui uma prática ilegal, punível por lei.

Quanto aos danos causados pelos óleos e gorduras é de extrema importância salientarmos que a presença do óleo é facilmente visível, pois o óleo é mais leve que a água, fica na superfície e, conseqüentemente, cria uma barreira que dificulta a entrada de iluminação e oxigenação, comprometendo a cadeia alimentar dos seres vivos aquáticos.

Estimativas indicam ainda que, apenas um por cento do óleo usado no mundo é tratado. A alternativa mais utilizada é a fabricação de sabão, podendo até mesmo ser feito de forma doméstica. Estudos revelam ainda que o óleo saturado pode ser utilizado na fabricação de tintas, cosméticos, detergentes e do biodiesel. O biodiesel nada mais é do que a mistura de um álcool com um óleo vegetal (soja, girassol, milho, algodão ou gordura animal). O biodiesel é um combustível biodegradável, que reduz determinadas emissões poluentes, como o dióxido de carbono, enxofre, monóxido de carbono e dióxido de enxofre.

Os motores de óleo vegetal possibilitam uma redução de 78% das emissões de dióxido de carbono. Esse gás é responsável pelo efeito estufa que está alterando o clima à escala mundial. O biodiesel também reduz 98% da emissão de enxofre na atmosfera e possibilita uma redução de 11% a 53% na emissão de monóxido de carbono. Os gases de combustão do óleo vegetal não emitem dióxido de enxofre, um dos causadores da chamada chuva ácida.

Pensamos também que, é possível o incentivo e educação da população para o armazenamento desse resíduo em garrafas plásticas, como as de refrigerante, ou na mesma embalagem de origem, para posterior descarte no lixo orgânico, para que ele seja tratado juntamente com o chorume (líquido originado da decomposição das substâncias orgânicas presentes no lixo), ou, ainda, para ser coletado e, posteriormente, destinado em bombonas, em postos de coleta, para posterior destinação social.

Assim, nobres Vereadores, estamos apresentando essa iniciativa para acalentar as discussões sobre a gestão dos resíduos sólidos de Birigüi, possibilitando a institucionalização do Programa Municipal de Incentivo ao Tratamento e à Reciclagem de Óleos e Gorduras, de origem vegetal e animal, e de uso doméstico, comercial ou industrial, visando a incentivar e viabilizar estudos, projetos e iniciativas na reciclagem do óleo comestível usado nas frituras dos



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

diversos estabelecimentos instituídos no Município de Birigüi o que certamente irá transformar em geração de emprego e renda para muitas pessoas.

Portanto, acreditamos que essa iniciativa contribuirá com a sustentabilidade econômica, social e ambiental que tanto almejamos para a cidade de Birigüi.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 14 de abril de 2.014.

PAULO ROBERTO BEARARI,
VEREADOR.